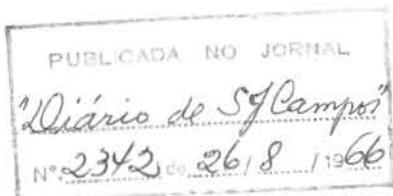




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de

de 19

D E C R E T O Nº 875

de 11 de agosto de 1.966

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Assistência Social da Prefeitura, dentre as atribuições que lhe foram fixadas pelo Decreto nº. 569, de 7/5/1963, promoveu a criação e instalação de um Centro de Reabilitação de Menores Excepcionais;

CONSIDERANDO que a própria natureza desse empreendimento e o crescente desenvolvimento de suas atividades já reclama uma estrutura que lhe assegure autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que, não obstante reconhecida a necessidade de se lhe dar autonomia administrativa e financeira, não deve o Centro de Reabilitação se desvincular da Administração Municipal que tem interesse em preservá-lo a bem de sua reconhecida utilidade pública,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados, a fim de que produzam os seus devidos e legais efeitos, os Estatutos do Centro de Reabilitação de São José dos Campos, baixados com este Ato e do qual ficam fazendo parte integrante:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - O Centro de Reabilitação de São José dos Campos, órgão desta Prefeitura tem por finalidade prestar assistência física, educacional, vocacional e psicológica aos incapazes físicos e deficientes mentais.

Artigo 2º - A assistência será executada sob os princípios médicos do Centro de Reabilitação "Nossa Senhora da Glória", do Rio de Janeiro, criado por Glen Domann, Carl Delacato e Raymundo Veras, visando integrar o indivíduo excepcional no meio social.

Artigo 3º - Tem sede nesta cidade, à Praça do Expedicionário, sem número.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Renda do Centro de Reabilitação

Artigo 4º - O patrimônio e a renda do Centro de Reabilitação de São José dos Campos serão ilimitados e constituídos de:

(cont.) -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

- a) - verba orçamentária;
- b) - subvenções, auxílios ou donativos, que lhe forem concedidos pela Prefeitura Municipal, Governo Estadual ou Federal e pessoas ou instituições beneméritas;
- c) - cobrança de taxas que venham ser criadas pela Diretoria;
- d) - Rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- e) - qualquer outra renda eventual.

Artigo 5º - Os bens imóveis da escola só podem ser alienados ou onerados mediante deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente por decisão da Diretoria poderão os títulos de crédito, ações, obrigações e todos os bens imóveis serem permutados ou convertidos em outros valores.

CAPÍTULO III

Da Direção do Centro de Reabilitação

Artigo 6º - A Diretoria é o órgão executivo e será constituída de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

Artigo 7º - Cabe a Diretoria:

- a) - elaborar o Regimento Interno do Centro de Reabilitação de São José dos Campos;
- b) - elaborar o orçamento anual do Centro de Reabilitação de São José dos Campos, balancete e contas do exercício anterior para apreciação do Prefeito Municipal;
- c) - Reunir-se uma vez por mês, quando convocada pelo Presidente, com deliberação pela maioria absoluta dos votos dos membros titulares que a compõem;
- d) - estabelecer a contribuição mensal dos indivíduos excepcionais, ou determinar o enquadramento nas condições de semi-gratuitos ou gratuitos;
- e) - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários.

(cont.)-



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 3 - de 19

tários e regimentais.

Artigo 8º - Quando por motivo não justificado um membro da Diretoria faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato. Neste caso, bem como, no de licenças, será nomeado outro membro pela Diretoria, "Ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal nomeará um supervisor técnico formado em Medicina, com Curso no Centro de Reabilitação "Nossa Senhora da Glória", do Rio de Janeiro, para coordenar e dirigir todos os assuntos atinentes à administração técnica do Centro de Reabilitação de São José dos Campos, com plenos poderes para organizá-la e dirigi-la, inclusive selecionando os funcionários necessários.

§ Único - O supervisor a que se refere o presente artigo só poderá ter seus atos e recomendações vetados pela maioria absoluta dos membros efetivos que compõem a Diretoria, "ad referendum" do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Cabe ao Presidente do Centro de Reabilitação de São José dos Campos:

- a) - representá-lo ativa e passivamente nos atos judiciais e extra judiciais, podendo constituir mandatários;
- b) - executar e fazer cumprir todas as deliberações do presente estatuto;
- c) - apresentar ao senhor Prefeito, anualmente, o orçamento, balancetes e contas do exercício anterior;
- d) - assinar o expediente do Centro de Reabilitação de São José dos Campos;
- e) - aplicar penas e tornar efetiva a imposta por outro Poder;
- f) - rubricar os livros da tesouraria e secretaria;
- g) - assinar cheques com o Tesoureiro;
- h) - ordenar despesas urgentes e excepcionais que forem do orçamento; não superiores a \$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- i) - assinar as Atas das sessões da Diretoria, juntamente com o Secretário;
- j) - designar os assuntos da Ordem do Dia, nas sessões da Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 11º - Cabe ao Vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas;
- b) - suceder o Presidente em caso de vacância e no impedimento definitivo, "ad referendum", do Prefeito Municipal.

(cont.) -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 4 - de 19

Artigo 12º - Cabe ao 1º Secretário:

- a) dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b) assumir a presidência, na falta do presidente e do vice-Presidente;
- c) - redigir as Atas das sessões da Diretoria, assinando-as, juntamente com o Presidente, depois de aprovadas pela Diretoria;
- d) - fazer as convocações das reuniões, a mando do Presidente;
- e) - auxiliar a redação do relatório anual.

Artigo 13º - Compete ao 2º Secretário:

- a) - substituir o primeiro Secretário nas faltas e impedimentos;
- b) - auxiliar a organização dos relatórios.

Artigo 14º - Compete ao Tesoureiro:

- a) - arrecadar ou fazer arrecadar as doações e demais contribuições, fazendo escrituração em livros apropriados;
- b) - saldar os débitos do Centro de Reabilitação de São José dos Campos, autorizados pelo Presidente;
- c) - apresentar ao Presidente balancetes trimestrais do movimento de contas do Centro de Reabilitação de São José dos Campos;
- d) - ter sob sua guarda os livros e demais documentos contábeis;
- e) - depositar em banco, idôneo, a juízo do Presidente, as quantias arrecadadas;
- f) - emitir cheques, assinados conjuntamente com o Presidente;
- g) - auxiliar na elaboração do relatório anual a ser apresentado à Diretoria e tomar parte no estudo do Orçamento do Centro.

Artigo 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

Artigo 15º - A duração do Centro de Reabilitação de São José dos Campos será por tempo indeterminado.

Artigo 16º - A Diretoria do Centro de Reabilitação de São José dos Campos com mandato de três anos será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 17º - Poderá o Centro de Reabilitação de São José

(Cont.)



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de - fls. 5 - de 19

dos Campos realizar convênios, com os Poderes Públicos estadual e federal, organizações beneficentes e outras entidades que visem à assistência ao indivíduo excepcional.

Artigo 18º - O Centro de Reabilitação de São José dos Campos terá como símbolo uma bandeira, flâmula e escudo a serem estudados e aprovados pela Diretoria.

Artigo 19º - O Prefeito Municipal contratará os funcionários do Centro de Reabilitação de São José dos Campos, por solicitação da Diretoria.

Artigo 20º - Haverá três categorias de indivíduos excepcionais e alunos assistidos pelo Centro de Reabilitação de São José dos Campos:

- a) - contribuintes;
- b) - semi-gratuitos;
- c) - gratuitos.

§ Único - São considerados contribuintes os indivíduos excepcionais que paguem as taxas e outros ônus determinados pela Diretoria.

Semi-gratuitos - aqueles que por impossibilidade econômica paguem apenas parte da contribuição determinada pela Diretoria.

Gratuitos - aqueles que por impossibilidade econômica não estejam em condições de fazer face às despesas, por votação da Diretoria.

A contribuição de que fala este parágrafo será determinada pela Diretoria anualmente.

Artigo 21º - Em homenagem especial pelos excepcionais serviços prestados à causa dos incapacitados físicos, é conferido ao Dr. Raymundo Veras o título de Patrono do Centro de Reabilitação de São José dos Campos.

Artigo 22º - Os casos omissos deste estatuto serão apreciados pela Diretoria, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 23º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de agosto de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, em onze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira - Diretor do D. Adm.